



ALDIR BLANC 2024_ATIBAIA <aldirblancatibaia@gmail.com>

Chamamento Publico - n°001/24

8 mensagens

Bruna Romano <romanobruna96@gmail.com>
Para: aldirblancatibaia@gmail.com

14 de outubro de 2024 às 10:30

Bom dia! Senhores
Desejo que todos estejam bem.
Venho através deste, solicitar o espelho das notas, referente ao protocolo 41092, para que possamos analisar .
Grata.

ALDIR BLANC 2024_ATIBAIA <aldirblancatibaia@gmail.com>
Para: Bruna Romano <romanobruna96@gmail.com>

14 de outubro de 2024 às 12:11

Prezada, bom dia!

Conforme solicitado, seguem anexas as Fichas de Avaliação da Etapa de Seleção do Edital 002/24 de cada membro da Comissão de Análise.

É importante salientar que as análises dos projetos foram fundamentadas nas exigências e critérios estabelecidos pelo Edital (item 6.3 e anexo III), que, por sua vez, seguiu os critérios estabelecidos nas minutas de editais do Ministério da Cultura, não sendo possível à Prefeitura da Estância de Atibaia modificar qualquer critério estabelecido por essas minutas. A avaliação dos projetos submetidos ao edital também seguiu todas as exigências e critérios específicos estabelecidos pela Lei 14.399/22 – Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura e pelo Decreto nº 11.453/23 - Dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura.

Atendendo a Lei nº 13.709/2018, (LGPD) os dados dos pareceristas não serão divulgados.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**BRUNA ROMANO FICHAS.pdf**
163K**Bruna Romano** <romanobruna96@gmail.com>
Para: ALDIR BLANC 2024_ATIBAIA <aldirblancatibaia@gmail.com>

14 de outubro de 2024 às 13:47

Boa tarde, prezados!
Venho por meio deste solicitar recurso.
Após análise das notas dos pareceristas gostaria de pedir revisão, nos pontos extras no critério E - Agente cultural do gênero feminino e Pessoas jurídicas COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ compostas por mais de 50% de mulheres,
Um parecerista deu 5 pontos no item E - Agente cultural do gênero feminino, outros não deram ponto algum.
O mesmo ocorreu no item H, apenas um parecerista deu nota para o critério.
Observa-se que os itens são factuais e não dependem da avaliação do parecerista, o fato de ser uma agente cultural mulher e um coletivo de maioria de mulheres é factual, por tanto a nota deveria ser 5 em ambos quesitos de todos os pareceristas.

Saliento a urgência do procedimento para avaliação do recurso em 3 dias úteis.

Aguardo devida análise

[Texto das mensagens anteriores oculto]

ALDIR BLANC 2024_ATIBAIA <aldirblancatibaia@gmail.com>
Para: Bruna Romano <romanobruna96@gmail.com>

14 de outubro de 2024 às 15:09

Prezada Bruna,

Após análise do recurso temos a informar o que segue:

A sua inscrição no Edital 002/24 teve como objetivo a premiação de Agente Cultural, conforme assinalado na ficha de inscrição, sendo que a pontuação bônus foi atribuída à proponente pessoa física, agente cultural do gênero feminino, totalizando 5 pontos no item E, não sendo possível a pontuação também como coletivo cultural.

Como você mesmo mencionou, as "**pontuações bônus**" são factuais e não dependem da análise dos pareceristas. Dessa forma, a comissão de análise de documentos nomeada pela Prefeitura tem por obrigação proceder às correções necessárias nas **pontuações bônus apresentadas** pelos pareceristas, conforme critérios e exigências estabelecidas no edital.

Portanto, a pontuação bônus média correta é **5 pontos**.

Atenciosamente.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Bruna Romano <romanobruna96@gmail.com>
Para: ALDIR BLANC 2024_ATIBAIA <aldirblancatibaia@gmail.com>

14 de outubro de 2024 às 15:42

Prezados, não entendi. Irão corrigir?
Porque na verdade calculando eu não ganhei 5 pontos de média.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

ALDIR BLANC 2024_ATIBAIA <aldirblancatibaia@gmail.com>
Para: Bruna Romano <romanobruna96@gmail.com>

14 de outubro de 2024 às 16:35

Prezada,

Após a análise das divergências conforme explicado na mensagem anterior, foi considerado 5 pontos na pontuação bônus pois se você somar as notas das planilhas enviadas pelos pareceristas pode observar que as notas foram as seguintes:

Parecerista 1 - nota do projeto 24 + 5 pontos bônus = 29

Parecerista 2 - nota do projeto 40 + 5 pontos bônus = 45

Parecerista 3 - nota do projeto 37 + 0 pontos bônus = 37

Total = 111 pontos sendo a média final: 37 pontos.

Com a devida correção da divergência de **pontuação bônus**:

Parecerista 1 - nota do projeto 24 + 5 pontos bônus = 29

Parecerista 2 - nota do projeto 40 + 5 pontos bônus = 45

Parecerista 3 - nota do projeto 37 + 5 pontos bônus = 42

Total = 116 pontos sendo a média final: 38,67 pontos.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Bruna Romano <romanobruna96@gmail.com>
Para: ALDIR BLANC 2024_ATIBAIA <aldirblancatibaia@gmail.com>

14 de outubro de 2024 às 16:48

Prezados, agradeço pela atenção.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

ALDIR BLANC 2024_ATIBAIA <aldirblancatibaia@gmail.com>
Para: Bruna Romano <romanobruna96@gmail.com>

14 de outubro de 2024 às 16:51

Disponha!

[Texto das mensagens anteriores oculto]



ALDIR BLANC 2024_ATIBAIA <aldirblancatibaia@gmail.com>

chamamento público 002/2024

3 mensagens

lilian.vogel@terra.com.br <lilian.vogel@terra.com.br>
Responder a: lilian.vogel@terra.com.br
Para: aldirblancatibaia@gmail.com

14 de outubro de 2024 às 16:20

Venho, por meio deste solicitar o espelho de notas do projeto da ATIFÉ.

Obrigada! Lilian Vogel - Presidente

 **recurso da atifé.docx**
534K

ALDIR BLANC 2024_ATIBAIA <aldirblancatibaia@gmail.com>
Para: lilian.vogel@terra.com.br

14 de outubro de 2024 às 21:45

Prezada, boa noite!

Conforme solicitado, seguem anexas as Fichas de Avaliação da Etapa de Seleção do Edital 002/24 de cada membro da Comissão de Análise.

É importante salientar que as análises dos projetos foram fundamentadas nas exigências e critérios estabelecidos pelo Edital (item 6.3 e anexo III), que, por sua vez, seguiu os critérios estabelecidos nas minutas de editais do Ministério da Cultura, não sendo possível à Prefeitura da Estância de Atibaia modificar qualquer critério estabelecido por essas minutas. A avaliação dos projetos submetidos ao edital também seguiu todas as exigências e critérios específicos estabelecidos pela Lei 14.399/22 – Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura e pelo Decreto nº 11.453/23 - Dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura.

Atendendo a Lei nº 13.709/2018, (LGPD) os dados dos pareceristas não serão divulgados.

Após a análise do recurso e das fichas de avaliação de cada parecerista, temos a informar o que segue:

A candidatura submetida ao Edital 002/24 teve como objetivo a premiação de uma **Entidade Cultural (pessoa jurídica)**, conforme indicado na ficha de inscrição. No entanto, constatamos que a **pontuação bônus (5 pontos)** foi atribuída incorretamente à representante legal da entidade em questão, por dois pareceristas e pontuação zero por uma terceira parecerista. A pontuação bônus atribuída pelos dois primeiros pareceristas são relativas ao gênero feminino e pessoa idosa da representante legal, e não à entidade, que precisa comprovar que é composta, na sua maioria, por mulheres, pessoas LGBTQIAPN+, pessoas idosas, conforme exigem os critérios estabelecidos no edital nenhum desses quesitos foi comprovado.

Como as "**pontuações bônus**" são factuais e não dependem da análise dos pareceristas, a comissão de análise de documentos, nomeada pela Prefeitura, tem como responsabilidade/obrigatoriedade proceder às correções necessárias nas **divergências das pontuações bônus** apresentadas pelos pareceristas, conforme critérios e exigências estabelecidas no edital.

Portanto, no caso da Entidade Atifé, ela não atendeu às exigências dos critérios para que fosse atribuída a **pontuação bônus**.

Atenciosamente.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **ATIFÉ FICHAS.pdf**
248K

lilian.vogel@terra.com.br <lilian.vogel@terra.com.br>
Responder a: lilian.vogel@terra.com.br

16 de outubro de 2024 às 14:28

Para: ALDIR BLANC 2024_ATIBAIA <aldirblancatibaia@gmail.com>

Prezados,

Agradeço o envio da resposta, porém solicito que o projeto seja reavaliado conforme abaixo:

De acordo com a ficha enviada no seu email, o parecerista dois colocou a pontuação bônus nos campos errados, atribuindo-a a pessoas físicas e não jurídicas.

Além disso, conforme abaixo, o parecerista três não pontuou nenhum bônus para pessoas jurídicas, sendo que a associação é composta majoritariamente de idosos e mulheres, com 24 membros ativos na diretoria, sendo 12 mulheres e 14 idosos. Segue anexa a planilha com informações dos membros para verificação.

Fico no aguardo do seu breve retorno,

Lilian Vogel

Em Seg 14/10/24 21:45, ALDIR BLANC 2024_ATIBAIA aldirblancatibaia@gmail.com escreveu:

Prezada, boa noite!

Conforme solicitado, seguem anexas as Fichas de Avaliação da Etapa de Seleção do Edital 002/24 de cada membro da Comissão de Análise.

É importante salientar que as análises dos projetos foram fundamentadas nas exigências e critérios estabelecidos pelo Edital (item 6.3 e anexo III), que, por sua vez, seguiu os critérios estabelecidos nas minutas de editais do Ministério da Cultura, não sendo possível à Prefeitura da Estância de Atibaia modificar qualquer critério estabelecido por essas minutas. A avaliação dos projetos submetidos ao edital também seguiu todas as exigências e critérios específicos estabelecidos pela Lei 14.399/22 – Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura e pelo Decreto nº 11.453/23 - Dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura.

Atendendo a Lei nº 13.709/2018, (LGPD) os dados dos pareceristas não serão divulgados.

Após a análise do recurso e das fichas de avaliação de cada parecerista, temos a informar o que segue:

A candidatura submetida ao Edital 002/24 teve como objetivo a premiação de uma **Entidade Cultural (pessoa jurídica)**, conforme indicado na ficha de inscrição. No entanto, constatamos que a **pontuação bônus (5 pontos)** foi atribuída incorretamente à representante legal da entidade em questão, por dois pareceristas e pontuação zero por uma terceira parecerista. A pontuação bônus atribuída pelos dois primeiros pareceristas são relativas ao gênero feminino e pessoa idosa da representante legal, e não à entidade, que precisa comprovar que é composta, na sua maioria, por mulheres, pessoas LGBTQIAPN+, pessoas idosas, conforme exigem os critérios estabelecidos no edital nenhum desses quesitos foi comprovado.

Como as "**pontuações bônus**" são factuais e não dependem da análise dos pareceristas, a comissão de análise de documentos, nomeada pela Prefeitura, tem como responsabilidade/obrigatoriedade proceder às correções necessárias nas **divergências das pontuações bônus** apresentadas pelos pareceristas, conforme critérios e exigências estabelecidas no edital.

Portanto, no caso da Entidade Atifé, ela não atendeu às exigências dos critérios para que fosse atribuída a **pontuação bônus**.

Atenciosamente.

Em seg., 14 de out. de 2024 às 16:20, <lilian.vogel@terra.com.br> escreveu:

Venho, por meio deste solicitar o espelho de notas do projeto da ATIFÉ.

Obrigada! Lilian Vogel - Presidente

2 anexos



Cadastro membros 2024.xlsx

12K



42Cadastro membros 2024.xlsx

12K



ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO FOLCLORE E TRADIÇÕES DE ATIBAIA

CNPJ :41.629.003/0001-76

Venho, por meio deste, solicitar o espelho de notas do Edital de Chamamento Público 001/2024, da Atifé – Associação de Apoio ao Folclore e Tradições de Atibaia, visto que o mesmo ficou como suplente e necessitamos saber qual o motivo desta pontuação.

A Atifé tem realizado um grande trabalho na preservação das tradições folclóricas da cidade, assumindo funções e defendendo os interesses dos grupos e colabora incansavelmente com a Secretaria de Cultura nesta empreitada.

A entidade também participou de todas as reuniões formativas do projeto e estará sempre aberta ao diálogo e a preservação da cultura local.

Ficar sem este recurso do prêmio irá comprometer substancialmente seu trabalho, bem como dos grupos folclóricos também que não foram premiados: Congada Verde, Congada Azul e Reza de São Gonçalo.

Atenciosamente,

Lilian Vogel

Presidente

RG 10 709 201-3

CPF 06187134842



ALDIR BLANC 2024_ATIBAIA <aldirblancatibaia@gmail.com>

recurso edital chamamento público N°001/24

3 mensagens

Nestor Lampros <nestorlampros@gmail.com>

12 de outubro de 2024 às 13:30

Para: "aldirblancatibaia@gmail.com" <aldirblancatibaia@gmail.com>, Nestor Lampros <nestorlampros@gmail.com>, yndiara lampros <yndiaralampros@gmail.com>

Prezados,

Venho por meio deste solicitar qual foi a minha nota total e especificamente, quais notas foram atribuídas a cada item.

Também requero informações sobre quais os critérios utilizados que me levaram a uma avaliação tão baixa, sendo que meu portfólio e minha atuação como agente cultural em Atibaia são incontestáveis.

Sem Mais

Nestor Isejima Lampros

--

Minha fanpage no FACE:

<https://www.facebook.com/artistanestorlampros>

E escritos+ imagens de quadros de minha autoria:

<http://caligrafiadoimpossivel.blogspot.com/>

Eu no site Mallarmagens:

<http://www.mallarmagens.com/2020/05/ao-meio-dia-vida-se-encerra-cinco.html>

NESTOR LAMPROS NO JORNAL DE POESIA:

<http://www.jornaldepoesia.jor.br/nestorlampros.html?fbclid=IwAR1fugn54vgSSHxs-6vN826VmmJ39rThTGgToY1PHy6FUJAT4SzHE9XvEOM>**ALDIR BLANC 2024_ATIBAIA** <aldirblancatibaia@gmail.com>

14 de outubro de 2024 às 09:09

Para: Nestor Lampros <nestorlampros@gmail.com>

Prezado, bom dia.

Conforme solicitado, encaminharemos as fichas de avaliação ainda hoje.

At.te.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

ALDIR BLANC 2024_ATIBAIA <aldirblancatibaia@gmail.com>

14 de outubro de 2024 às 10:02

Para: Nestor Lampros <nestorlampros@gmail.com>

Prezado, bom dia!

Conforme solicitado, seguem anexas as Fichas de Avaliação da Etapa de Seleção do Edital 002/24 de cada membro da Comissão de Análise.

É importante salientar que as análises dos projetos foram fundamentadas nas exigências e critérios estabelecidos pelo Edital (item 6.3 e anexo III), que, por sua vez, seguiu os critérios estabelecidos nas minutas de editais do Ministério da Cultura, não sendo possível à Prefeitura da Estância de Atibaia

modificar qualquer critério estabelecido por essas minutas. A avaliação dos projetos submetidos ao edital também seguiu todas as exigências e critérios específicos estabelecidos pela Lei 14.399/22 – Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura e pelo Decreto nº 11.453/23 - Dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura.

Atendendo a Lei nº 13.709/2018, (LGPD) os dados dos pareceristas não serão divulgados.

[Texto das mensagens anteriores oculto]



NESTOR LAMPROS FICHAS.pdf

136K